



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ**

**RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta promotoria de justiça, de notícias de possível abuso de preço na comercialização de produtos recomendados para a proteção em face da pandemia do COVID 19 (álcool em gel, máscaras etc.), bem como de gêneros alimentícios indispensáveis à alimentação adequada da população;

CONSIDERANDO a nota técnica conjunta 01/2020, dos CAOPs - Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e Criminais;

CONSIDERANDO as normas de proteção do consumidor, especialmente o Código do Consumidor (Lei 8.078/90) e o Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual 16.559/2019);

CONSIDERANDO que o aumento arbitrário de lucro e a imposição de preços excessivos são, independentemente de culpa, infrações à ordem econômica, previstas no artigo 36 da Lei 12.529/11;

CONSIDERANDO que o aumento de preço sem justa causa caracteriza infração

ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o consumidor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; IV - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços; V - suspensão temporária de atividade; VI - revogação de concessão ou permissão de uso; VII - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; VIII - interdição, total ou parcial do estabelecimento, de obra ou atividade; IX - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou qualquer outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei 1.521/51;

CONSIDERANDO o objetivo fundamental de se construir uma sociedade livre, justa e solidária e a defesa do consumidor como um dos princípios da ordem econômica (artigos 3º, I, e 170, V, da Constituição);

#### RECOMENDA

1. A TODOS OS FORNECEDORES, especialmente as farmácias/drogarias, os estabelecimentos de venda de artigos hospitalares, os mercados e os supermercados:

a) QUE NÃO REALIZEM AUMENTO ARBITRÁRIO DE PREÇOS, ESPECIALMENTE OS PRODUTOS VOLTADOS À PREVENÇÃO/PROTEÇÃO EM FACE DA PANDEMIA DO COVID 19, SOBRETUDO ÁLCOOL EM GEL, MÁSCARAS CIRÚRGICAS, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS ELÁSTICAS E LUVAS, BEM COMO AQUELES DE MAIOR DEMANDA NESSA ÉPOCA DE PANDEMIA, A EXEMPLO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS, entendendo-se como aumentos arbitrários aqueles sem fundamento no custo da aquisição, o que não impede que, visando a evitar um desabastecimento à população local, o estabelecimento respectivo limite, por quantidade, o item que será adquirido por cada consumidor;

b) acaso já tenham elevado arbitrariamente os preços, que retornem imediatamente aos valores anteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos atos já praticados;

2) ao MUNICÍPIO DE INAJÁ que, através de seus setores competentes, realize levantamento e atos fiscalizatórios no sentido de inibir a prática citada, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis pelo próprio Município.

Cumpra-se advertir que o descumprimento do teor da presente recomendação poderá implicar a prática de crime apto a sujeitar seu responsável às reprimendas legais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CSMP e à Secretaria-Geral, para conhecimento.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Oficie-se aos estabelecimentos aos quais o texto da recomendação se destina.

Dada a situação urgente e emergencial, a presente recomendação serve como ofício.

Cumpra-se.

Inajá/PE, 3 de abril de 2020.

CAIQUE  
CAVALCANTE  
MAGALHAES:0725  
0639471

Assinado de forma digital  
por CAIQUE CAVALCANTE  
MAGALHAES:07250639471  
Dados: 2020.04.03 12:20:58  
-03'00'

**CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES**

Promotor de Justiça